



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

---

2623x

# RECURSO INTERPOSTO

## FASE DE HABILITAÇÃO

RECEBIDO EM:  
20/07/2023  
13:04

2624

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

### RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.20.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA TOSCA, MEIO FIO E SARJETA E PASSAGENS MOLHADAS NO BAIRRO HORTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

A CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 15.507.933/0001-47, sediada à Rua Coronel Fausto Guimarães, 479 - Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte – CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelio Alves Dantas portador da carteira de identidade n° 2004029081932 SSP CE e CPF n° 024.448.713-83, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 109, Inciso I, alínea "a". da Lei Federal 8.666/93, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso perante essa distinta administração que declarou uma empresa idônea e capacitada, inabilitada do processo licitatório em pauta sob a alegativa de descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 5.2.3.3 alínea "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital).

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Ilustríssima CPL da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE. O respeitável julgamento das razões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia, bom senso e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando habilitar empresas com capacidade técnica compatíveis para a contratação ora solicitada e conseqüentemente pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

**DO DIREITO PLENO AS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:** A ARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. Solicita que esta douta Comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

**DO DIREITO AS RAZÕES DE RECURSO:** Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DOS FATOS:** A RECORRENTE motivou as razões de recurso tendo em vista e comprovadamente na forma documental que a empresa apresentou todos os requisitos habilitatórios constantes nas cláusulas do referido edital, ocorre que, a Comissão de Licitação, declarou a empresa **CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA** com comprovada qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e demais documentos inerentes a sua habilitação, descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 5.2.3.3 alínea "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital). (Texto extraído publicação do julgamento de habilitação) contida no Diário Oficial do Município de 24 de julho de 2023.

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrente alerta essa d. Comissão para o fato de que não pode ser imposta a licitante, nova obrigação sem respaldo legal, não prevista pela Lei 8.666/93 e repudiada pelos Tribunais de Contas, pois o acervo ora questionado comprova que os profissionais executam serviços similares ao exigido no presente edital.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática?

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar *possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.*

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência pregressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento **de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.**

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. **A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática.** Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. **Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.**

A Lei nº 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de

valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). **Portanto, em regra, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.**

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que "é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos".

Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais. Exemplificando, numa licitação para execução de projeto arquitetônico com área total de 10.000 m<sup>2</sup>, o instrumento convocatório deve limitar-se a exigir atestados com área máxima de até 5.000m<sup>2</sup> (50%).

Ressaltamos a ilegal exigência editalícia em total afronta ao TCU:

*5.2.3.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo, esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:*

*a) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ADQUIRIDO). Percentual: 52,39%.  
ct REJUNTAMENTO (AGREGADO)*

Assim a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem evolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.

*A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário)*

Posso citar aqui o precedente do TCU, onde decidiu em caso concreto que itens que representam menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação não pode se enquadrar como parcela de maior relevância, para fins de comprovação de exigência técnica.

*(...) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o*

*fornecimento dos materiais. 4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de "obra em instalação elétrica" como sendo um dos fatores de maior relevância. 5. Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, "não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: 'V. - obra em instalação elétrica'. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator 'I. - obra de construção civil de prédio comercial'." (...) Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquiradas. (Acórdão 3.076/2011, Processo 028.426/2011-8, Representação, rel. Min. José Jorge) (Destaquei)*

*Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)*

Portanto, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de inabilitar a recorrente, sendo que tal equívoco restou esclarecido, postula-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento. De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos jurídicos que fundamentam a hipótese aqui tratada.

Tal situação por si só caracteriza o abuso de poder da decisão que inabilitou licitante que cumpriu estritamente o que se encontra determinado pela lei. Outro fator preponderante que impossibilita a condução do procedimento licitatório, pela forma inicialmente adotada pela Comissão de Licitação, é que nesse cenário fere-se de morte o que determina o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas, insculpido no art. 45 da lei 8.666/93 que garante que a licitação se dará com a observância de critérios que possibilitem tanto aos demais licitantes, quanto aos Órgãos de Controle, a aferição da validade dos documentos acostados ao processo, sendo que no presente caso, os licitantes ficam à mercê do julgamento único da forma que a Comissão interpreta. Outro princípio também malferido pela postura adotada pela d. Comissão de Licitação, é o princípio da instrumentalidade das formas, o que noutras palavras, significa dizer que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo. Destarte, considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade, forçoso é concluir que a manutenção de seu alijamento reflete um nocivo e repugnante formalismo/rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela recorrente.

#### **DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS:**

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Regionais Federais tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública, senão perlustre-se: Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO REO – REMESSA EX-OFFÍCIO - 36000034481 Processo: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 14/05/2001 Documento: TRF1001248436 DJ Data: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES. FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. I – LEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habitação, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas. Origem: TRIBUNAL – QUARTA REGIÃO, MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67640 Processo: 200004011117000 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/02/2002 Documento: TRF400083416 DJU DATA: 03/04/2002 PÁGINA: 509 DJU DATA: 03/04/2002 RELATOR: JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. NÃO É RAZOÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPÓTESE DE MEROS EQUÍVOCOS FORMAIS. A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO E A “SUPOSTA” FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA RESEVA TÉCNICA INCIDENTE SOBRE OS INSUMOS NENHUM TROUXE AO CERTAME E À ADMINISTRAÇÃO. (gn)

#### **DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, avaliza por completo a tese encartada pela recorrente, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, mormente, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da recorrente e a proposta mais vantajosa. MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1.A interpretação dos termos do Edital não

pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando e a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos). “EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. (MS nº 5.418/DF, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo) (gn) Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 15530 Processo: 200201383930 UF: RS órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/10/2003 Documento: STJ 000519248 DJ DATA: 01/12/2003 PÁGINA: 294 ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. “MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO. “Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93. “Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. “Nesse sentido “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”. (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)” (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

#### DOS PEDIDOS

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados, no momento próprio determinado pela lei, cumpriu todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrente. Indubitavelmente melhor será, que se aprecie uma



proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsciente com o caráter competitivo da Licitação. Também, caso haja dúvida na veracidade dos documentos relativos a efetiva responsabilidade técnica apresentados, a Douta Comissão de Licitação, a bem do interesse público maior, proceda diligências de forma a aferir a sua autenticidade e confirmar que as informações inerentes são reais e inquestionáveis.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada habilitada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pelos órgãos reguladores, especialmente TCU e STJ e acolhida pelas melhores doutrinas aqui trazidas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a empresa **CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA** a prosseguir no certame.

Na certeza de poder confiar na lisura e sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões de recurso, as quais certamente serão **DEFERIDAS**, declarando a recorrente **HABILITADA** para as demais fases do certame por se tratar de empresa idônea e por apresentar toda documentação prevista nas Lei Federal No. 8.666/93 e suas posteriores alterações como também por cumprimento integral do edital em questão evitando assim, maiores transtornos. Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

**Com cópia na íntegra para o Ministério Público Estadual.**

Juazeiro do Norte-CE, 28 de julho de 2023.

**NARCELIO  
ALVES DANTAS**

Assinado de forma digital  
por NARCELIO ALVES  
DANTAS  
Dados: 2023.07.28  
11:40:21 -03'00'

**CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ – 15.507.933/0001-47



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2632 f

**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**FASE DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2633

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Interposição de Recursos – Tomada de Preços nº 2023.06.20.1** - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA** ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## AVISO

Interposição de Recursos - Tomada de Preços 2023.06.20.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação do certame licitatório modalidade Tomada de Preços 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, 1748, 1º andar, Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, das 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0108-001/PMLN

O Município de Limoeiro do Norte, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 2023.0108-001/PMLN, para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente e consumo, destinados a atender às necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Limoeiro do Norte - CE. A partir da data 07 de agosto de 2023, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), prazo de encerramento para cadastro de proposta: 17/08/2023, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 17/08/2023, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 3 de agosto de 2023

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.0108-002/PMLN

O Município de Limoeiro do Norte, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 2023.0108-002/PMLN, para registro de preços visando a contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção, com reposição de peças para equipamentos de refrigeração e eletrodomésticos, de interesse das diversas Secretarias de Limoeiro do Norte - CE. A partir da data 07 de agosto de 2023, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), prazo de encerramento para cadastro de proposta: 18/08/2023, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 18/08/2023, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 3 de agosto de 2023

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3010801/2023

Data de Abertura: 05/09/2023, às 08h. OBJETO: Contratação de Execução de obras de Construção da Escola de Educação Fundamental Coração de Jesus, no Bairro Coração de Jesus, Sede do Município de Marco-CE. Modalidade: Edital de Concorrência Nº 3010801/2023. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, de 07 às 12h, E-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com), Marco-CE.

Marco-CE, 1º de Agosto de 2023.

MARIA EDINEILA SILVEIRA

Sec. de Educação, Cultura e Desporto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOÇA

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 108.01/2023

A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0108.01/2023, cujo objeto é a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE SÍTIO SÃO JOÃO DAS ALMAS, NA ESCOLA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES (PADRÃO FNDE), NO MUNICÍPIO DE MERUOÇA-CE, que realizar-se-á no dia 28.08.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoça/CE, 3 de agosto de 2023

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2807.01/23- PE

A Prefeitura Municipal de Milhã/CE, torna público que a partir do dia 04 de agosto de 2023 estará disponível o cadastramento das propostas de preços no Site: <http://bnc.org.br/sistema/>, referente ao Pregão Eletrônico nº 2807.01/23- PE, cujo objeto é Prestação de serviços de locação de veículos automotivos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Milhã. Início da sessão de disputa de lances: dia 16 de agosto de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://bnc.org.br/sistema/ouwww.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou ainda no horário de 08h00min as 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro.

Milhã - CE, 3 de agosto de 2023

CARLOS ANDRÉ PINHEIRO

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0308.01/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Morrinhos comunica aos interessados que no próximo dia 22 de Agosto de 2023, às 09h30min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 0308.01/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação das escolas: EMEF Jonas Roberto Magalhães, EMEF Francisco Lopes Margal e EMEF Manoel Francisco da Silva do Município de Morrinhos. O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 07h30min às 11h30min no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro.

Morrinhos - CE, 3 de Agosto de 2023

JORGE LUIZ DA ROCHA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

## EXTRATO DE ADESAO

Extrato resumido do Processo Administrativo de Adesão Nº 004/2023, a Ata de Registro de Preço Nº. 1612.01/22-PE/SRP celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 1612.01/22-PE/SRP, gerenciada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Alcântaras, Estado do Ceará, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de pneus e camaras de ar para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mucambo. Contratado: S S Liberato - ME com endereço à Rua Estanislau Frota, nº 118, no centro da cidade de Sobral, estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 29.720.808/0001-25. Valor: R\$ 743.905,56 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos); Mucambo-CE, 02 de agosto de 2023. Francisco Orécio de Almeida Aguiar - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023 - TP

O Município de Mulungu por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2023 - TP, Processo Administrativo nº 2023.07.20.001 - SECULT, do tipo menor preço global por Lote, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Modernização do Estádio Municipal Prefeito Pedro Aberto Martins Município de Mulungu-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 18 de agosto de 2023, às 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Coronel Justino Café, nº 136 - Centro, Mulungu, Estado do Ceará, maiores informações na sede da Prefeitura Municipal pelo telefone (85) 3328-1789 e no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

Mulungu-CE, 3 de agosto de 2023

DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

## AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.004/2023

Abertura de Proposta de Preços

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público que no próximo dia 07 de Agosto de 2023, às 11:00 horas, na sala de licitações, localizada na Rua Deocleciano Aragão,15, Centro, Novo Oriente/CE, estará abrindo a proposta de preço referente a Tomada de Preços Nº 04.004/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento de informações utilizadas no cálculo do índice de participação municipal no rateio do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte individual para atender as necessidades da Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE, parte integrante deste processo.

Novo Oriente-CE, 3 de agosto de 2023

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 20220293 - Tomada de Preços Nº 0407.01/22 TP. Objeto: Prestação de serviços com pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas na sede do Município de Ocara-Ce, conforme projeto básico. Empresa: J P Serviços e Locações EIRELI EPP. Valor Global: R\$ 655.491,45 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores. 03 de Agosto de 2023. Regiane Severiano da Silva - Presidente da CPL.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 407.01/22 TP

Objeto: Prestação de serviços com pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas na sede do Município de Ocara-Ce, conforme projeto básico Empresa: J P Serviços e Locações EIRELI EPP. Valor Global: R\$ 655.491,45 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos). Data Homologação e Adjudicação: 14/09/2022. Ordenador de Despesas: Almir Pereira de Sousa.

Ocara/CE, 3 de Agosto de 2023

REGIANE SEVERIANO DA SILVA

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de nº 2022.04.08.03-01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.03- PERP, cujo objeto é aquisição de viatura caracterizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Pacajús - CE. Contratada: Mito Comercio de Veículos LTDA. Valor Global: R\$ 316.400,00 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos reais). Recursos da União, conforme dotação 0601.14.422.0045.2.007-4.9.52.00-150000000-170000000. Jose Cosme de Carvalho Filho - Ordenador de Despesas.



**ESTADO DO CEARÁ - GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº PE – 17.2023**, do Tipo Menor Preço Global (por menor percentual). **Objeto:** Prestação de Serviço de Implantação, Intermediação e Administração de um Sistema Informatizado e Integrado com Tecnologia Refid para o Fornecimento de Combustíveis em Estabelecimentos Credenciados no Estado do Ceará, para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Palmácia/CE, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. O edital disponível nos endereços eletrônico: <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 17 de agosto de 2023 às 09:00min, abertura das propostas às 09h:01min e a fase da disputa de lances às 09h:30min (horário de Brasília). **Informações:** Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE ou no através do telefone (85) 3339.1182 de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou e-mail: [licitacao@palmacia.ce.gov.br](mailto:licitacao@palmacia.ce.gov.br). Francisca Silvania de Sousa Alves Silva – Pregoeira.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.1-TP.** A Prefeitura Municipal de Guaramiranga – CE, através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário, faz publicar o Termo de Adjudicação e Homologação referente à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.1-TP. **Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos Profissionais na Elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetônico do Mercado Público de Guaramiranga-CE, firmados em 12/08/2022 entre o Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário e a empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - CNPJ nº 01.958.201/0001-69. **Valor Global:** R\$ 96.247,17 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). **Data da Adjudicação:** 12 de agosto de 2022. **Data da Homologação:** 12 de agosto de 2022. Antonio Gledison Vinuto de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Educação – Aviso de Tomada de Preços Nº 01/2023-SEMED.** A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 22 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita no 785, Bairro Nenê Plácido – Tianguá-CE, documentação de habilitação e proposta de preços para a Tomada de Preços nº 01/2023-SEMED – contratação dos serviços de reforma do ginásio poliesportivo Antônio Aragão da Frota, localizado nas dependências do Centro Educacional Professor Osvaldo Nogueira Lima, na Vila do Distrito de Arapá. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 17h, nos dias úteis, e nos sites: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.tiangua.ce.gov.br](http://www.tiangua.ce.gov.br). **Tianguá-CE, 03 de agosto de 2023.** Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cratêus - CPSMCR - Extrato de Dispensa de Licitação Nº 31.23/CPSMCR.PD.** O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Diretor Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com fins o planejamento, organização e administração de ações necessárias à realização da seleção pública para provimento de cargos de apoio do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cratêus - CPSMCR. Empresa: Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - I.C.E.C.E. **Valor Global:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, § 8º, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. **Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Diretor Executivo.** Cratêus - Ceará, 25 de julho de 2023. Flávio Carvalho Soares - Diretor Executivo.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potengi - Extrato de Distrato - Espécie: Termo Distrato do Contrato n.º 20230301.** A Prefeitura Municipal de Potengi -CE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Público, inscrita no CNPJ nº 07.658.097/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 - Centro, através do Ilustríssimo Sr. Gilvan Tenório de Alencar, nomeado Secretário pela portaria nº 07/01/2022-01, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a contratação realizada através da Tomada de Preços nº 2022.10.10-O/2022, contrato administrativo nº 20230301, com a empresa Construtora Nova Hidrolândia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 22.675.190/0001-80 que tem por objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a execução da coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de árvores e pinturas de guias de meio fio, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no âmbito do Município de Potengi – CE. “foi Distratada, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2023 de 01 de agosto de 2023 e no Art. 79 do Inciso II da Lei nº 8.666/93. **Potengi, (CE) 02 de agosto de 2023.** Gilvan Tenório de Alencar- Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) – Tomada de Preços nº 2023.06.22.1.** A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o Julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.22.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – J.N.B Construcoes e Servicos LTDA, por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: Real Serviços EIRELI, Dagy Construções e Urbanismo LTDA – ME, Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA – ME e Lexon Serv. & Construtora Empreend. EIRELI - ME., por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: [cplquixelo@gmail.com](mailto:cplquixelo@gmail.com) ou pelo telefone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 03 de agosto de 2023.** Luiz Moses de Abreu Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Aviso de Interposição de Recursos – Tomada de Preços nº 2023.06.20.1** - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. **Maiores informações** no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Mulungu por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2023 – TP, Processo Administrativo nº 2023.07.20.001 - SECULT, do tipo menor preço global por Lote, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Modernização do Estádio Municipal Prefeito Pedro Aberto Martins Município de Mulungu-CE.** O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 18 de agosto de 2023, às 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Coronel Justino Café, nº 136 - Centro, Mulungu, Estado do Ceará, maiores informações na sede da Prefeitura Municipal pelo telefone (85) 3328-1789 e no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Mulungu-CE, 03 de agosto de 2023. Diógenes Silva Do Nascimento Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 0132023.02.01, 0132023.08.01 E 0132023.02.01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – OBJETO:** fornecimento de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares e oxigênio medicinal destinados à Prefeitura Municipal de Marco-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(as) Secretário(s) respectivamente o Sr. Jesus Dyêgo Armando Silva. **CONTRATADO(A):** ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, Contrato nº 0132023.02.01, com o valor de R\$ 24.357,70, representada por Leticia Vasconcelos Frota Vinas, **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES**, Contrato nº 0132023.08.01 com o valor de R\$ 23.853,58, representada por Thais Gomes de Sousa e **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, Contrato nº 0132023.02.01 com o valor de R\$ 36.086,50, representada por José Rufino da Silva Neto. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 013/2023 e Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.10302021.2.033; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 **DATA:** 07/07/2023. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Email: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com), Marco-CE.

\*\*\* \*\*

263574



RESOLUÇÃO Nº 1223 DE 13 DE JULHO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Senhora Dayany Bittencourt Santil, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra - Márcio André Lima de Menezes

Subscritores: José Nivaldo Cabral de Moura - Raimundo Farias Gregório Júnior - Rubens Darlan de Moraes Lobo - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazilio - Cícero José da Silva - Lucas Rodrigues Soares Neto - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Cícero Claudionor Lima Mota - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Ednaldo Aparecido Costa Moura - José Aduino Ramos

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Tomada de Preços nº 2023.06.20.1 - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.27-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.07.04.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de unidade móvel para castração de animais (Projeto Castramóvel) por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os equipamentos e aparelhos a serem utilizados nos procedimentos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Tamires Rafaela da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.27-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.07.03.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Aquisição de bicicletas e aparelhos eletrônicos destinados a premiação dos os

2637h

**MPCE**  
 Ministério Público do Ceará  
 Procuradoria-Geral de Justiça

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PROCESSO: 09.2023.00025102-5

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO:** registro de preços para futuras aquisições de cadeiras diversas, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do termo de referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 18/08/2023 às 09h30min (horário de Brasília/DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. Mais informações pelo e-mail [licitacao@mpce.mp.br](mailto:licitacao@mpce.mp.br) e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 3 de agosto de 2023. **Manuel Inheiro Freitas**, Procurador-Geral de Justiça.

**Óro Leilões**  
 Leiloeiro Oficial: Ernê Carlós Oro - JucisRS 179/03

**LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL JUDICIAL**

**02 APARTAMENTOS NO FAIBA BEACH RESORT (São Gonçalo de Amarante/CE)**

**APARTAMENTO nº 103 do Bloco "C"**  
 com área privativa de 121,23m<sup>2</sup>  
 1º Leilão: R\$ 642.350,00 | 2º Leilão: R\$ 321.175,00

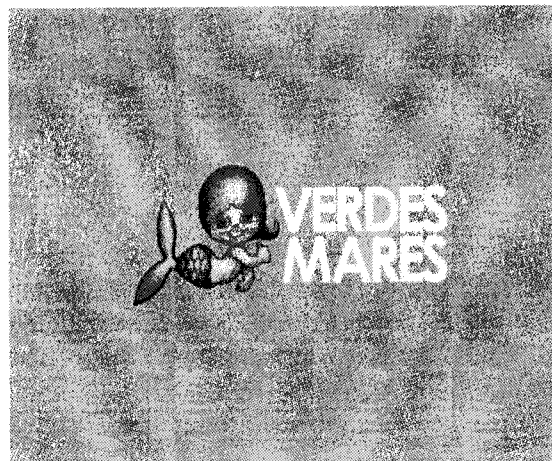
**APARTAMENTO nº 204 do Bloco "F"**  
 com área privativa de 65,79m<sup>2</sup>  
 1º Leilão: R\$ 348.600,00 | 2º Leilão: R\$ 174.300,00

ACEITA parcelamento (condições mínimas: 25% de entrada e saldo em até 30 parcelas mensais e consecutivas corrigidas por IGP-M/FGV). Lances à vista preferem os parcelados. Venda englobada preferê a individualizada. Os interessados em participar do leilão deverão efetuar seu cadastro com pelo menos 24h de antecedência. Dúvidas ou maiores informações (descrições detalhadas dos imóveis, íntegra do edital e das matrículas, localização e outros) acesse o nosso site ou entre em contato com a nossa equipe.

**1º Leilão 08.08.2023** | **2º Leilão 15.08.2023** | **ambos às 15h** (horário de Brasília (GMT-3))

LOTE 004-1  
 LOTE 004-2

[www.oroileiloes.leil.br](http://www.oroileiloes.leil.br)  
 (54) 3321-2212 e/ou 3522-6588



**ROMÁRIO AGUIAR PARENTE**  
 Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA a Licença de Operação Renovação, referente à atividade de Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Empreendimento situado na Av Cel. José Euclides Ferreira Gomes, nº 1089, bairro Coração de Jesus, no município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

**Ângelo Francis Lucas de Castro**  
 Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente da cidade de Trairi-Ce, a autorização para desmembramento, contemplando uma área de 300m<sup>2</sup>, localizado a rua Ceci Gomes Parente Sales s/n, no município de Trairi-Ce, foi determinado o cumprimento das exigências contidas na norma e instruções de licenciamento da Autarquia de Meio Ambiente de Trairi, AMAT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Aviso de Interposição de Recursos – Tomada de Preços 2023.06.20.1** – O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

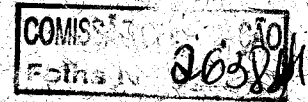
**FF URUOCA COMERCIAL DE GAS LTDA-EPP**  
 Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Renovação Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para atividade de revenda de GLP no município de Senador Sá, na Avenida 23 de Agosto, nº390, Centro, Zona Urbana, com validade até 26/10/2023. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

**DAVID ALVES DE ALBUQUERQUE**  
 Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente SEUMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para clínica médica e congêneres, situada na Av Prefeito Jaques Nunes, nº1154, Centro, Zona Urbana, município de Tanguá-Ce, com validade até 26/06/2025. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14



# RESPOSTA AO RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COPIA  
2039

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.06.20.1

RECURSO AO JULGAMENTO

IMPUGNANTE: CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ  
n. 15.507.933/0001-47.

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.06.20.1, Tomada de Preço, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na pavimentação com pedra tosca, meio fio e sarjeta e passagens molhadas no Bairro Horto – Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Segundo o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração, decorrentes da referida Lei, vejamos:

**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;”**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE**: Após a publicação de julgamento de habilitação dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **28 de julho de 2023**, portanto **TEMPESTIVAMENTE**.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14



36408

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer Licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A impetrante apresentou recurso administrativo por considerar incorreta a decisão que a inabilitou no certame em epígrafe por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” e 5.2.3.3 alínea “c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital), cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a sua inabilitação.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a seja habilitada, de modo a declarar a Recorrente vencedora do certame.

A Empresa não juntou documentos ao Recurso.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado.

## 3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

J6418

princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Imperioso ressaltar, antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, que a Lei 8.666/93, ao definir a Documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo contudo a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando porém a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9642

administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste diapasão, não há ilegalidade na exigência editalícia, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico, mais precisamente com o art. 30, inciso I, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Pela simples leitura do caput do dispositivo legal em comento, denota-se que a intenção do legislador foi impor um limite ao poder discricionário da Administração em estabelecer os parâmetros de exigência dos documentos que compõem o rol do art. 30 da Lei 8666/93, não instituindo, assim, obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos ali relacionados.

Conforme se anota de uma simples leitura dos enunciados normativos supramencionados, há expressa determinação de que o Edital indique, de modo preciso, quais serão as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, bem como que a análise acerca da capacitação técnica do licitante volte-se à



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

96438

compatibilidade entre o serviço ou obra declarado junto ao atestado de aptidão frente às parcelas de maior relevância a serem executadas, por força da contratação que se almeja.

Logo, resta demonstrado que o Edital deve descrever os elementos que integram as parcelas de maior relevância, bem assim a análise da capacidade técnica dos interessados terá como parâmetro, justamente, o incremento desses elementos cruciais, tudo com fins a resguardar a segurança quanto ao serviço de execução do objeto a ser licitado.

A doutrina especializada sobre o tema bem demonstra que a estipulação no Edital do que venham a ser parcelas de maior relevância e valor significativo, sobre as quais, somente, deve-se proceder com a análise acerca da capacidade técnica do licitante, tem por objetivo resguardar a *segurança do objeto a ser executado*, senão vejamos os comentários a respeito da questão:

A determinação do § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93 destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto da licitação. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior, como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado.

(MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 13 Ed. São Paulo: Dialética, p. 416).

Dessa forma, não pode se cogitar em ser declarada habilitada uma empresa que apenas comprove execução de obra semelhante que será contratada, na qual tenha características técnicas distintas, ou mesmo composta de itens construtivos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

96448

A parte ainda acrescenta como item de informação em seu recurso que há uma ilegalidade quanto a exigência editalícia em total afronta com o TCU, citando o item 5.2.3.2, alínea "a" do edital.

Cabe primeiro esclarecer que o edital trata sobre contratação de serviços a serem prestados na pavimentação com pedra tosca, meio fio e sarjeta e passagens molhadas no Bairro Horto.

O Edital é composto em sua maior prioridade em pavimentação em pedra tosca, ou seja, cerca de 52%, ou seja, a maior parte de todo o processo é em torno do questionado pela empresa.

Cita um precedente do TCU que trata de um caso onde representa menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação como referência, sendo que, neste caso o processo engloba 52% do seu conteúdo pavimentação e não haveria como não exigir do participante sua qualificação, habilitação e demais documentos exigidos no edital que o mesmo concorreu.

Entende-se como parcela de maior relevância o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando os pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. Tendo em vista que a própria lei n. 8666/93.

Como se vê, a definição dos elementos das parcelas de maior relevância e valor significativo tem como fundamento de validade a segurança da obra pública a ser



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2645

executada no plano contratual futuro, a fim de que a empresa responsável detenha efetiva capacidade técnica, observados os critérios qualitativos de maior importância da obra.

Nesse prisma, para que um licitante venha a ser declarado habilitado, deverá comprovar possuir qualificação técnica compatível aos elementos que refletem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, como atualmente previstos no Edital, não havendo qualquer motivo que autorize o deferimento da súplica modificativa em testilha.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, com esteio nos argumentos de fato e de direito apresentados alhures, entendemos não merecer deferimento a pretensão impugnativa apresentada pela empresa **CONSERV EMPREENDIMENTO LTDA**, por não apresentar acervo que comprove capacidade técnico-operacional para desempenho de **TODAS** as atividades pertinentes, determinadas nas parcelas de maior relevância, expressamente acervo que contemple a execução de Pavimentação em pedra tosca, aterro com compactação mecânica e controle, mat. de aquisição, dentre os demais que constam no edital licitatório. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 17 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recurso Administrativo TP N° 2023.06.20,1**

2 mensagens

COPIA 2046

**Conserv empreendimentos** <coonserv21@gmail.com>  
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br

28 de julho de 2023 às 12:07

Segue Recurso Administrativo referente a inabilitação da Conservé Empreendimentos na Tomada de Preços N° 2023.06.20.1

Conserv Empreendimentos Ltda

 **recurso adminitrativo.pdf**  
671K

**Comissão Permanente de Licitação** <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para: Conserv empreendimentos <coonserv21@gmail.com>

24 de agosto de 2023 às 10:04


Para: CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.507.933/0001-47.

Caros senhores,


Segue em anexo a resposta ao recurso interposto na fase de Habilitação da Tomada de Preços 2023.06.20.1.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
Município de Juazeiro do Norte/CE

 Não contém vírus. www.avast.com

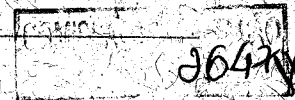
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta Recurso - CONSERV.PDF**  
2604K





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14



# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

## RESPOSTA AO RECURSO

### AVISO DE PROSSEGUIMENTO

#### ABERT. DE PROPOSTAS D EPREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.08.01/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.08.01/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS/ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, sendo o Recebimento das Propostas até o dia 11/09/2023, às 08:00; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços no dia 11/09/2023 a partir das 09:10 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://novoibmnet.com.br/> e no portal de licitações do TCE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) a partir da data desta publicação. São João do Jaguaribe - CE, 24 de agosto de 2023. José Carlos Chaves Monteiro - Presidente da Comissão de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE.** A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Universitário, junto a Secretaria de Educação do Município de Redenção-CE de acordo com as especificações contidas em seus anexos, em retificação ao aviso anterior, assim informamos que a sessão que aconteceria no dia 25/08/2023 foi ADIADA, esta será realizada no dia 11 de SETEMBRO de 2023, às 10:00h. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 16:00h ou por meio do aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Redenção/CE, 23 de AGOSTO de 2023. Alexandre da Costa Roque - Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE - Aviso de Republicação** - O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06/09/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação de Pregão Eletrônico Nº 1306160123-PERP, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares, odontológicos e equipamentos diversos, para atender as necessidades da secretaria municipal da saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - "Acesso Identificado no link - acesso público" e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h. Motivo: alteração no Anexo I - Termo de Referência. Max Ronny Pinheiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Julgamento de Recurso - Tomada de Preços nº 2023.06.20.1** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Tomada de Preços nº 2023.06.20.1 pela empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta feita, fica mantido o julgamento realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sediado à Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.24.1** - A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal junto a Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação Estadual (1º caderno-Impresso), para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Início de acolhimento das propostas; Dia 28 de agosto de 2023 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas e Início da sessão: Dia 11 de setembro de 2023 às 09:00 horas - através do Portal de Compras no Site [www.licitacaoporteiras.com.br](http://www.licitacaoporteiras.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.porteiras.ce.gov.br](http://www.porteiras.ce.gov.br); [www.licitacaoporteiras.com.br](http://www.licitacaoporteiras.com.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. Porteiras/CE, 24 de agosto de 2023 - Maria Edna Távares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato de Termo de Comodato Nº 01/2023 - Processo Nº 001/2023 (Errata).** A Comodatária - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, representada por Luana Nunes Gomes, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, e a Comodante: Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA, CNPJ 07.527.919/0001-87, representada por seu Sócio Administrador, Otávio Abrantes de Sá Ney, brasileiro, casado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, Celebram Termo de Comodato. Objeto: Licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil, Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento e outras vantagens, de propriedade da Comodante, para uso no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Data do comodato: 14/06/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.21.01 - AMT.** O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de Setembro de 2023, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Item tombado sob o nº 2023.08.21.01 - AMT com fins ao Registro de Preços visando para futuras e eventuais aquisições de antena corta pipa para motocicletas, visando atender à demanda da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.019/2023 - PERP.** Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de gêneros de material de limpeza, destinado a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município. A Pregoeira de Pacatuba-CE, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 12 de setembro de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este Pregão, no endereço eletrônico <https://novoibmnet.com.br> Acesso Identificado no link - licitações públicas". O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas). Pacatuba-Ce, 24 de agosto de 2023. Iara Lopes de Aquino - Pregoeira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato de Aditivo de Acréscimo no Valor Ref. ao Contrato Nº 2803.01/2023 - SMAS - 04º Aditivo Contratual - referente a Dispensa de Licitação Nº 2403.01/2023 - SMAS.** Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Objeto: Aquisição de combustível para atender ao projeto lançada, garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do Programa Amigo de valor junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município Fortim - CE; Contratado: J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.028/0002-90; Fundamentação LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Ordenadora de Despesas: Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim/CE, 24 de Agosto de 2023.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 28 de agosto de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2023, cujo objeto é Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I, na Via Local 17, Loteamento Mirante, no Bairro Universidade, no Município de Nova Russas -CE, Objeto da Proposta Nº. 11372.6010001/22-003. Nova Russas/CE, 24.08.2023. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através das diversas Secretarias Municipais, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 26/2023-PE, cujo Objeto é o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios...

Itarema-CE, 25 de Agosto de 2023.
INEZ HELENA BRAGA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2023-TP

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que no próximo dia 12 de Setembro de 2023, às 09h, estará Abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 04/2023-TP...

Itarema-CE, 24 de Agosto de 2023.
INEZ HELENA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.01-PERP

A Comissão de Licitações do Município de Jaguaruana torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 2023.08.01-PERP, Processo nº 2023.08.01-PERP, do tipo Menor Preço Total...

Jaguaruana - CE, 24 de Agosto de 2023
JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.01-PERP

A Comissão de Licitações do Município de Jaguaruana, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 2023.08.07.01-PERP, Processo nº 2023.08.07.01-PERP, do tipo Menor Preço por Lote...

Jaguaruana - CE, 24 de Agosto de 2023
JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 2023.06.20.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação...

WANDSON DE FREITAS PEREIRA

EXTRATO DE CONTRATO 2023.07.20.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.07.17.01 - Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e IDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de transporte de mobiliário...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.07.17.01

Partes: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e a empresa IDM MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA. Objeto: Contratação de transporte de mobiliário, referente a contemplação no edital de Chamamento Público 01/2023...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.3005.002/SECSA

O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público a divulgação do resultado da licitação a fim mencionada cujo objeto é: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos laboratoriais, eletrodomésticos, mobiliário, epis, itens de cozinha, utensílios diversos e insumos para estruturação do laboratório farmacêutico em plantas medicinais e fitoterápicos...

Limoeiro do Norte-CE, 24 de agosto de 2023
DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3010801/2023

Data de Abertura: 27/09/2023, às 08h. OBJETO: Contratação de Execução de obras de Construção da Escola de Educação Fundamental José Pedro, no bairro Santa Rosa, Município de Marco-CE. Modalidade: Edital de Concorrência Nº 3010801/2023. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, de 07 às 12h. E-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE.

Marco-CE, 18 de Agosto de 2023.
MÁRIA EDINEIA SILVEIRA
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5230801/2023 (BBMNET)

Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 28/08/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 11/09/2023, 8h; Início da Disputa: 11/09/2023, às 8:15h. OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apoio técnico e administrativo inerente a atividade de gestão estratégica na área pública com acompanhamento das rotinas, diagnósticos, orientações e implantação de melhorias contínuas...

Massapé-CE, 23 de Agosto de 2023.
SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAJOJO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1807.01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de ampliação do Centro de Educação Infantil - CEI da Sede do Município de Morajujo-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morajujo/CE, comunica aos interessados o Resultado da Fase de Julgamento da Tomada de Preços Nº 1807.01/2023. EMPRESAS INABILITADAS: CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, R. A. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA E M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. EMPRESAS HABILITADAS: MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, SARALAS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, F. J. CONSTRUTORA EIRELI - ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS LTDA, SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS LTDA, SAVIREE ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, I. C. DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA IAG LTDA, ARAÑDELA EMPREENDIMENTOS LTDA, R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FIZ CONSTRUÇÕES LTDA, VV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, L B CONSTRUÇÕES EIRELI, JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E AQUA CONSTRUTORA E COMÉRCIO, fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Morajujo-CE, 24 de Agosto de 2023.
FRANCISCO HIGOR MOREIRA FREIRE
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5.011/2023

O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Tomada de Preços Nº 05.011/2023, cujo objeto versa pavimentação na Zona Rural do Município de Novo Oriente - CE, conforme PT Nº 1084456-38, Convênio Nº 939512 - CEF. Empresas Habilitadas: 01 - Atuais Construtores e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.674.124/0001-88, 02 - CONJASF - Construtora de Acudagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.795.971/0001-38, 03 - I P N Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60; 04 - Plataforma Serviços e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.736.137/0001-62; 05 - Construtora Borges Carneiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.590.549/0001-46; 06 - Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.814.283/0001-42; 09 - G 7 Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.572.609/0001-93; 10 - Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.191.177/0001-20; 11 - ARN Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.477.070/0001-51;



## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Tomada de Preços nº 2023.06.20.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Tomada de Preços nº 2023.06.20.1 pela empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta feita, fica mantido o julgamento realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sediado à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Processo administrativo nº 2022.05.18.01 (adesão à ata de registro de preços nº 03454/2022 (processo nº 09202760/2021) originário do pregão eletrônico nº 20210022-SOP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 ou 27.1 para atender as necessidades da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 19 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de setembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Flávio Narcélio Campelo Viana.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de agosto de 2023.

## EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 2050

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2020.06.22.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para executar saldo remanescente da obra de construção de uma oficina ortopédica de órteses e próteses, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 25 de agosto de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 16 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Neidje Ieb Monteiro Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de agosto de 2023.

## EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2020.06.22.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar saldo remanescente da obra de construção de um centro especializado em reabilitação - CER III, por meio do plano de trabalho PT nº 0389531-35, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 25 de agosto de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 16 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Neidje Ieb Monteiro Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de agosto de 2023.

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

2051

**A S ALMEIDA SAÚDE AMBIENTAL  
EXACTA AMBIENTAL  
CNPJ 12.449.584/0001-66**

Torna público que requereu a SEUMA a Licença Ambiental de Regularização para Atividades para Imunização e Controle de Frangos Urbanos, localizada na Rua Poeta Mário Linhares, 321, bairro Prefeito José Walter, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**IMMUNE CLINICA E VACINACAO LTDA**

Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (LO) para os SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA, inscrita no CNPJ nº 26.438.511/0001-83 localizada na Rua Eusébio de Queiroz, Nº 1890 loja 32, bairro Tamanduba Eusébio - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

**AMS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
ESQUADRIA DE MADEIRA EIRELI**

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM a renovação para Licença de Operação para fabricação de estufas de madeira e de móveis, localizada na Rua Bairo Rio, 245 Lata A, B, C, Bairro Alto Alegre, Município de Maracanaú, Estado do Ceará. A PRESENTE PUBLICAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SEMAM. E SEUS EFEITOS SÓ SERÃO VALIDADOS COM A DEVIDA EMISSÃO DE LICENÇA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO DO NORTE**

**Aviso de Julgamento de Recurso - Tomada de Preços nº 2023.06.21** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto à fase de habilitação do certame licitatório Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. pela empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta feita, fica mantido o julgamento realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura do envelope de proposta de preço das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no setor de Licitações sediado à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Wanderson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação



10<sup>ª</sup> Edição em  
10 de agosto de 2023

DN